

LEI MUNICIPAL N° 1744, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Revoga a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, dando outras prroovidências.

A Câmara de Rio Preto-MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, integrante do Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.040/2002, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, que passa a vigorar com a seguinte carga horária:

ANEXO II - A				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
NUTRICIONISTA	NS 10	01	P 19	30H P/ SEM

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.040/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.042/2003.

Art. 3º - Fica determinada a consolidação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 16 de junho de 2025.

Antônio Márcio Vieira
Prefeito do Município de Rio Preto - MG